**CONTRATO Nº 035/2018**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E ROBSON JUNIOR GERMANO 22350207803.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a **ROBSON JUNIOR GERMANO 22350207803**, Inscrita no CNPJ sob n.º 15.014.399/0001-37, com sede na Rua Zenito Muzi, nº 358, bairro Conj. Hab. Hideo Nagai, na cidade Martinópolis/SP, neste ato representada pelo senhor **ROBSON JUNIOR GERMANO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 25.938.308-09 SSP/SP e CPF n.º 223.502.078-03, residente e domiciliado na cidade de Martinópolis de Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, sendo dispensado Certame Licitatório, **Dispensa n.º 805/2018,** nos termos do Artigo 24, Inciso II da referida Lei, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1) Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, o CONTRATANTE contrata com a CONTRATADAa execução do **SERVIÇO DE ARBITRAGEM DOS JOGOS DO 2º CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL VETERANO, A SER REALIZADO NO PERIODO DE 15/04/2018 A 10/06/2018, NO TOTAL DE 16 JOGOS, A SEREM DISPUTADO NO ESTÁDIO MUNICIPIAL “ANTONIO TEIXEIRA PIRES.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1) Pelos serviços prestados o CONTRATANTE obrigar-se a pagar a CONTRATADA a importância correspondente a R$ 5.440,00 (cinco mil e quatrocentos e quarenta reais).

2.1) O pagamento será em duas parcelas sendo:

1. A primeira parcela no valor de R$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais), deverá ser paga em até o dia 20 de maio de 2018;
2. A segunda parcela no valor de R$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais) deverá ser paga até a data marcada para ser a final do campeonato.

2.2) O pagamento a que alude a presente cláusula somente será realizado após o regular processo de liquidação da despesa, nos termos dos Artigos 62 e 63, da Lei n.º 4.320/64.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1) Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se:

3.1.1) A CONTRATADA, a:

1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
2. Executar os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligencia.
3. Arcar com as despesas referente ao transporte dos árbitros e mesário.

3.1.2) A CONTRATANTE, a:

1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** na forma e prazos estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

4.1) O presente instrumento vigorará até 20/06/2018, podendo ser prorrogado se houver conveniência entre as partes, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1) As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

02-Executivo

02.12-Cultura e Esportes

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

01 - TESOURO

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO

6.1) O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento, bem como a sua rescisão imotivada, acarretará a imposição de uma multa à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a qual será suportada pela parte que der causa ao descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1) O não comparecimento da CONTRATADA para execução dos serviços na data prevista poderá acarretar a rescisão do presente instrumento ou, no mínimo, implicar em descontos no valor a que alude a cláusula Segunda.

7.2) O presente instrumento poderá ser rescindido antes do prazo fixado para seu término, sem incidência de multa, desde que a rescisão decorra da vontade de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1) O presente contrato será regido pela Lei n. º 8.666/93 e suas alterações, não gerando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

9.1) Fica eleito o foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

9.2) O presente instrumento será regido pelas normas de DIREITO CIVIL e pela Lei Federal n. º 8.666/93 e legislação complementar.

9.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Narandiba/SP, 11 de abril de 2018.

**­­­­­­­­­­­­­­** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santo Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ROBSON JUNIOR GERMANO 22350207803

Robson Junior Germano

Proprietário

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 SILVANA APARECIDA DOS SANTOS MAURICIO BEZERRA DE SOUZA

 RG nº 26.882.749-7 – SSP/SP RG: 48.304.075-7 - SSP/SP